



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEIRA**

LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL [14.434](#), DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL [127](#), DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS SERVIDORES, CONTRATADOS E CONVENIADOS OS VALORES PROVENIENTES DA UNIÃO COM O INTUITO DE COMPLEMENTAR OS RECURSOS MUNICIPAIS PREVISTOS EM ORÇAMENTO PARA PAGAR O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do município de Boqueirão do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º- Fica criado no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento do Piso fixado no caput, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEIRA

Art.2º- Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Boqueirão do Piauí, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Art.3º- Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Boqueirão do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEIRA

Art.4º- Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art.6º- A suspensão ou redução do repasse das verbas de “assistência financeira complementar”, por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores à complementação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí